



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 352/82 - DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha autorizado a firmar convênios com Laboratórios de Análises Clínicas, para assistência laboratorial aos funcionários da Câmara Municipal e seus dependentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeitos da presente Lei, considerar-se-ão dependentes as pessoas determinadas pelo Art. 223 da Lei Nº 208/73, de 18/12/74.

Art. 2º - A Câmara Municipal pagará aos Laboratórios pelos serviços que estas virem a prestar, com base na sua Tabela de Assistência Laboratorial.

Art. 3º - Fica aprovada e passa a fazer parte integrante desta Lei, a Tabela de Assistência Laboratorial.

Art. 4º - O valor da Unidade de Serviço (US) para base de cálculo, será o mesmo fixado pela Lei Nº 348/81, de 08 de dezembro de 1981.

Art. 5º - Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei através de Portaria.

Art. 6º - Os recursos necessários à execução da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias dos orçamentos vigentes.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em
06 de abril de 1982.

DARIO MARTINELLI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Divisão de Administração na data supra.

ODETE MARIA MASSUCATTI

Diretor da Divisão de Administração